

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Lei nº 173 de 17 de Maio de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008 e dá outras providências.

### Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

### Seção I

#### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2006–2009, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2008 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2008 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### Seção II

#### Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

Art. 4º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2008, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2007, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 31 de julho de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

### Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

### Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

#### Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2008 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

#### Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2008 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário ou horas-extras somente poderá ocorrer quando

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal) e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2008 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2008 a 2010, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2008, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2008 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou altera-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2008;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2008 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2006-2009 e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2008, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2007.

### Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2008, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2008, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008**

Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por transposição, remanejamento ou transferência, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

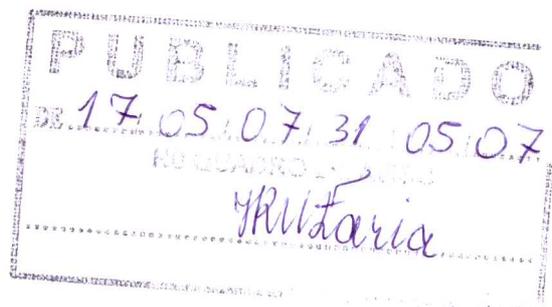
Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais;
- III – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESPIRITO SANTO DO DOURADO, 17 de Maio de 2007.

  
ADALTO LUIS LEAL  
PREFEITO MUNICIPAL



# ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	VALOR CORRENTE ( A )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( B )	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE ( C )	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	6.300.000,00	6.000.000,00	0,00	6.037.000,00	5.475.736,96	0,00	6.578.000,00	5.682.323,72	0,00
Receitas Primárias ( I )	6.230.315,50	5.933.633,81	0,00	5.974.000,00	5.418.594,10	0,00	6.500.000,00	5.614.944,39	0,00
Despesa Total	6.300.000,00	6.000.000,00	0,00	5.926.000,00	5.375.056,69	0,00	6.171.000,00	5.330.741,82	0,00
Despesas Primárias ( II )	6.220.000,00	5.923.809,52	0,00	5.865.000,00	5.319.727,89	0,00	6.120.000,00	5.286.686,10	0,00
Resultado Primário ( I - II )	10.315,50	9.824,29	0,00	109.000,00	98.866,21	0,00	380.000,00	328.258,29	0,00
Resultado Nominal	-38.000,00	-36.190,48	0,00	5.000,00	4.535,15	0,00	25.000,00	21.595,94	0,00
Dívida Pública Consolidada	25.000,00	23.809,52	0,00	10.000,00	9.070,29	0,00	5.000,00	4.319,19	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-75.000,00	-71.428,57	0,00	-70.000,00	-63.492,06	0,00	-45.000,00	-38.872,69	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )		
2008	2009	2010
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )		
2008	2009	2010
5,00	5,00	5,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2005	%	2006	%
Patrimônio / Capital	-1.914,41	-0,15	621.361,68	24,56	128.494,45	5,93
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.287.479,05	100,15	1.908.839,93	75,44	2.037.334,38	94,07
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1.285.564,64	100,00	2.530.201,61	100,00	2.165.828,83	100,00

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2005	2006
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00



## ESPIRITO SANTO DO DOURADO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUN.DO ESPIRITO SANTO DO DOURADO

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2008
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Parcelamento de Dívida do INSS.			
Parcelamento de Dívida do FGTS.	130.000,00	Parcelamentos	130.000,00
Parcelamento de Dívida do IPSEMG.			

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Entidade: CAMARA MUN.DO ESPIRITO SANTO DO DOURADO

Programa: 0001 ACAO LEGISLATIVA

Objetivo: DAR CUMPRIMENTO A LEGISLACAO VIGENTE VISANDO AOBOM ANDAMENTO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL QUANTO AOS PROJETOS DE LEI TENDO COMO META JUNTO AO EXECUTIVO CONDUZIR OS DESTINOS DO MUNICIPIO PARA O PROGRESSO.

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
7.001	AQUISICAO DE IMOVEIS E CONSTRUCAO PREDIO DA CAMARA	MELHORAR O ATENDIMENTO	1,00	UN
8.001	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES	SUBSIDIOS MANTIDOS	1,00	R\$
8.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	ATENDIMENTO EFICIENTE	1,00	R\$
8.003	MANUTENCAO DAS PUBLICACOES OFICIAIS	PUBLICACOES EFETIVADAS	1,00	R\$
8.004	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	SOCIAL	1,00	R\$

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: MANTER INATIVOS E PENSIONISTAS

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.001	PARCELAS DE AMORTIZACAO DIVIDAS CONTRATADAS	LIMITAR O ENDIVIDAMENTO	1,00	UN
2.010	PROVENTOS DE INATIVOS	OBRIGACOES COM INATIVOS	1,00	UN
2.011	MANUTENCAO DOS PENSIONISTAS	MANTER PENSIONISTAS	1,00	UN

Programa: 0002 ADMINISTRACAO GERAL

Objetivo: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOESVOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

ACÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE PREFEITO	ATENDIMENTO A POPULACAO	1,00	UN
2.002	MANUTENCAO DA SECRETARIA ADMINISTRACAO E FINANÇAS	ATENDIMENTO EFICIENTE AO PUBLICO	1,00	UN
2.003	CONTRATACAO DE ALUGUEIS E SEGUROS	COMPROMISSOS A SEREM REALIZADOS	1,00	UN
2.004	RECEPCOES, FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ZELAR PELO SOCIAL	1,00	UN
2.005	DIVULGACAO DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	PUBLICACAO DOS ATOS DO EXECUTIVO	1,00	UN
2.006	MANUTENCAO CONTRIBUICOES ASSOCIACOES REGIONAIS	CONTRIBUICAO A ASSOCIACOES	1,00	UN

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0003 PROCESSO JUDICIARIO

Objetivo: MANTER OS COMPROMISSOS JUNTO AO PODER JUDICIARIO QUANTO AOS PROCESSOS QUE PORVENTURA CORREM SOB JUÍZICE.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.007	PRECATÓRIOS E CUSTAS JUDICIAIS	MANTER COMPROMISSOS JUDICIAIS	1,00	UN

Programa: 0004 POLICIAMENTO CIVIL

Objetivo: MANTER A SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.008	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	SEGURANCA PUBLICA	1,00	UN

Programa: 0005 POLICIAMENTO MILITAR

Objetivo: SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.009	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	SEGURANCA PUBLICA DA POPULACAO	1,00	UN

Programa: 0006 CONTRIBUICAO PROG.FORMACAO PATRIMONIO SERV.PUBLICO

Objetivo: FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.013	CONTRIBUICAO AO PASEP	CONTRIBUICAO AO PASEP	1,00	UN

Programa: 0007 PROMOCAO AGROPECUARIA

Objetivo: INCENTIVO AO SETOR AGRICOLA E PECUARIOISTA DOMUNICÍPIO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUARIA	INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	1,00	UN

Programa: 0008 EXTENSAO E COOPERATIVISMO RURAL

Objetivo: APOIO AOS PROGRAMAS DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.062	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A EMATER MG	MANTER A AGRICULTURA	1,00	1

Programa: 0009 DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: SISTEMA DE COMUNICACAO RURAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.016	MANUTENÇÃO DA TELEFONIA RURAL	COMUNICACAO RURAL	1,00	UN

Programa: 0010 ELETRIFICACAO RURAL

Objetivo: ELETRIFICACAO RURAL

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.002	AMPLIACAO DA ELETRIFICACAO RURAL	BENEFICIOS A ZONA RURAL	1,00	UN

Programa: 0011 COOPERATIVAS E ASSOCIACOES AOS PRODUTORES

Objetivo: APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.017	MANUTENCAO DO PROGRAMA INCENTIVO AO PRODUTOR	INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	1,00	UN

Programa: 0012 ENSINO INFANTIL

Objetivo: INCENTIVAR OS PROGRAMAS VOLTADOS PARA A EDUCACAOINFANTIL NO AMBITO MUNICIPAL.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.003	AMPLIACAO E CONSTRUCAO UNIDADES ENSINO	ENSINO A DISPOSICAO DE TODOS	1,00	UN
2.018	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR	ZELO PELA EDUCACAO INFANTIL	1,00	UN
2.019	CAPACITACAO DO MAGISTERIO ENSINO INFANTIL	CAPACITAR O PROFISSIONAL	1,00	UN

Programa: 0013 ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MANTER OS COMPROMISSOS PARA COM O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E INCENTIVAR A POPULACAO DA NECESSIDADE DE LEVAR SEUS FILHOS PARA UMA EDUCACAO OS CONCIENTIZANDO PARA UM FUTURO MELHOR.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.004	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA ENSINO FUNDAMENTAL	MELHORAR CONDICOOES DO ENSINO	1,00	UN
1.005	AMPLIACAO E CONSTRUCAO UNIDADES ESCOLARES	MELHORES CONDICOOES NO ENSINO.	1,00	UN
2.020	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1,00	UN
2.021	COMEMORACOES E DIAS FESTIVOS ENSINO FUNDAMENTAL	ZELAR PELO SOCIAL TAMBEM NO ENSINO	1,00	UN
2.022	AQUISICAO MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO	MELHORES CONDICOOES NO ENSINO	1,00	UN
2.023	CAPACITACAO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MELHORES CONDICOOES AO MAGISTERIO	1,00	UN
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIOS	CONDICOOES AOS ALUNOS DE FREQUENTAREM A ESCOLA	1,00	UN
2.025	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS FUNDEF	MELHORES CONDICOOES AOS ALUNOS	1,00	UN
2.055	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEF	ENSINO FUNDAMENTAL ASSISTIDO	1,00	UN
2.058	MANUTENCAO PROGRAMA DE ALIMENTACAO E NUTRICAO	ALIMENTACAO ESCOLAR	1,00	UN
2.059	MANUT.PORGRAMA ALIMENTACAO E NUTRICAO	ALIMENTACAO ESCOLAR RECURSOS CONVENIOS	1,00	UN
2.061	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS QESE	ATENDIMENTO AO ENSINO	1,00	UN

Programa: 0014 OUTROS NIVEIS DO ENSINO

Objetivo: AUXILIAR OUTROS NIVEIS DO ENSINO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.006	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL	AMPARO AS CRIANCAS	1,00	UN
2.026	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - OUT. NIV. ENSINO	AUXILIO AOS ESTUDANTES	1,00	UN

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.027	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	PROPORCIONAR CONDICOOES AOS ALUNOS ESPECIAIS	1,00	UN
2.028	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO ESPECIAL	CONDICOOES PARA OS ALUNOS ESTUDAREM	1,00	UN

Programa: 0015 DIFUSAO CULTURAL

Objetivo: INCENTIVAR AOS PROGRAMAS DE CULTURA ESPORTE ELASER NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.007	AQUISICAO IMOVEL E CONSTRUCAO UNIDADES DESPORTIVAS	INCENTIVO AO DESPORTO	1,00	UN
2.029	APOIO FESTAS CIVICAS E POPULARES	INCENTIVO AO LASER	1,00	UN
2.030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	INCENTIVO AO DESPORTO	1,00	UN

Programa: 0016 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULACAO

Objetivo: AMPARO A SAUDE DA POPULACAO COM PROGRAMAS VOLTADOS PARA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.008	CONSTRUCAO E AMPLIACAO UNIDADES DE SAUDE	MELHORES CONDICOOES DE ATENDIMENTO A POPULACAO	1,00	UN
2.031	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVICO SAUDE	ASSISTENCIA A SAUDE	1,00	UN

Programa: 0017 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

Objetivo: ASSISTENCIA A SAUDE DA FAMILIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.032	MANUTENCAO DO PSF	ASSISTENCIA A FAMILIA	1,00	UN
2.033	MANUTENCAO DO PACS	ASSISTENCIA CONTINUADA	1,00	UN
2.034	MANUTENCAO DO PAB	ATENCAO BASICA	1,00	UN

Programa: 0018 SAUDE BUCAL

Objetivo: ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.035	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA MUNICIPAL	ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	1,00	UN

Programa: 0019 GESTAO DE POLITICA DE SAUDE

Objetivo: PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE SAUDE PARA MELHORATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.036	PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ATENDIMENTO DE SAUDE A POPULACAO	1,00	UN

Programa: 0020 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Objetivo: ASSISTENCIA A POPULACAO CARENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.037	MANUTENCAO DA FARMACIA DO PRONTO ATENDIMENTO	ASSISTENCIA A POPULACAO	1,00	UN

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - RECURSOS PAFARM	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	1,00	UN
-------	---	------------------------------	------	----

Programa: 0021 VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS  
Objetivo: ZELAR PELA VIGILANCIA SANITARIA EM TODOS OSSETORES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.038	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA SANITARIA	VIGILANCIA SANITARIA	1,00	UN

Programa: 0022 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
Objetivo: CONTROLAR DOENCAS INFECIOSAS NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.039	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DE DOENCAS INFECIOSA	1,00	UN

Programa: 0024 LIMPEZA URBANA  
Objetivo: MANTER A CIDADE LIMPA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.009	CONSTRUCAO USINA E TRATAMENTO LIXO E RESIDUOS	MEIO AMBIENTE SAUDAVEL	1,00	UN
2.042	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	LIMPEZA PUBLICA	1,00	UN

Programa: 0025 SANEAMENTO BASICO URBANO  
Objetivo: SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO PROPORCIONANDO UMAMELHOR QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICIPES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.010	AMPLIACAO SISTEMA DE AGUA	AUMENTAR A CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO	1,00	UN
1.011	AMPLIACAO SISTEMA DE ESGOTOS	SANEAMENTO BASICO	1,00	UN
2.043	MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTOS	SANEAMENTO BASICO	1,00	UN

Programa: 0026 AMPARO ASSISTENCIAL DA CRIANCA E AO ADOLESCENTE  
Objetivo: AMPARO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.044	MANUTENCAO FUNDO DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTES	ASSISTENCIA SOCIAL	1,00	UN

Programa: 0027 ASSISTENCIA A COMUNIDADES  
Objetivo: ASSISTENCIA COMUNITARIA AOS MUNICIPES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.020	AQUIS.IMOVEL E CONSTRUCAO CENTRO GERACAO DE RENDA	POPULACAO BENEFICADA	1,00	UN
2.045	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	1,00	UN
2.056	MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANAUTENCAO DO FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	1,00	UN

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008  
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0028 ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
Objetivo: ALIMENTACAO E NUTRICAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.046	MANUTENCAO COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS	ASSISTENCIA SOCIAL ALIMENTAR	1,00	UN

Programa: 0029 MANUTENCAO E CONSERVACAO BENS IMOVEIS  
Objetivo: MANTER PATRIMONIO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.012	AMPLIACAO E CONSTRUCAO PREDIOS PUBLICOS	ZELAR PELO PATRIMONIO	1,00	UN
2.047	MANUTENCAO E REPAROS BENS IMOVEIS	MANUTENCAO DO PATRIMONIO	1,00	UN

Programa: 0030 VIAS URBANAS, PRACAS, PARQUES E JARDINS  
Objetivo: ZELAR PELOS BENS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.013	MELHORAMENTOS EM VIAS URBANAS	INVESTIMENTOS PUBLICOS	1,00	UN
1.014	MELHORAMENTOS EM PRACAS, PARQUES E JARDINS	ZELAR PELO BEM PUBLICO	1,00	UN

Programa: 0031 ILUMINACAO PUBLICA

Objetivo: EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.015	EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	1,00	UN
2.057	MANUTENCAO DA ENERGIA DOS ORGAOS PUBLICOS	MANUTENCAO ENERGIA ELETRICA	1,00	UN

Programa: 0032 SERVICOS URBANOS

Objetivo: ZELAR PELOS BENS PUBLICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.016	AQUISICAO DE IMOVEIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO	MELHORAR A CARGA PATRIMONIAL	1,00	UN
2.048	MANUTENCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS	URBANIZACAO	1,00	UN
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	URBANIZACAO	1,00	UN

Programa: 0033 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo: CUIDAR DOS SERVICOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.050	MANUTENCAO DO CEMITERIO	ZELAR PELO CEMITERIO	1,00	UN

Programa: 0034 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Objetivo: COMUNICACOES

ESPIRITO SANTO DO DOURADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
2.051	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TELECOMUNICACOES	TELECOMUNICACOES	1,00	UN

Programa: 0035 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: CUIDAR PARA MELHORAR A MANUTENCAO DAS ESTRADASVICINAIS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.017	CONSTRUCAO PONTES E MATABURROS - RECURSOS CIDE	APLICACAO RECURSOS CONVENIO	1,00	UN
1.018	CONSTRUCAO E AMPLIACAO ESTRADAS VICINAIS	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS	1,00	UN
2.052	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS - RECURSOS CIDE	MANUTENCAO CONVENIO	1,00	UN
2.053	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS	MANTER AS ESTRADAS VICINAIS	1,00	UN

Programa: 0036 RODOVIARIA

Objetivo: MELHORAR A MALHA RODOVIARIA DO MUNICÍPIO

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
1.019	CONSTRUCAO DA RODOVIARIA	TRNSPORTE RODOVIARIO	1,00	UN

Programa: 9999 RESERVAS

Objetivo: COMPROMISSOS

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	MEDIDA
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	RISCOS FISCAIS	1,00	UN